



LEI N° 4.175/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de multas e juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, altera dispositivo da Lei Municipal n° 2.997/2019 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder temporariamente remissão de multas e juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal n° 2.997, 19 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Aos créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, será concedida remissão, nos seguintes termos:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, em parcela única, até dia 31 de Maio de 2022, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, em parcela única, até dia 31 de Agosto de 2022, a remissão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa de mora; e,

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, em parcela única, até dia 30 de Novembro de 2022, a remissão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora.

Parágrafo Único. A remissão estende-se, igualmente, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de um tipo de débito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Março de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eroni Maier de Andrade
Secretária Municipal da Fazenda